L E I Nº 1.556/99

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Reduz em 50% o Imposto Predial de obrigação do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU,** do imóvel de propriedade do Servidor Público Municipal, que tenha mais de dez anos de serviço desde que utilizado como sua residência.

Art.2º - O benefício de trata esta lei retroage a 1º de janeiro de 1995 e deve ser requerido ao Prefeito Municipal pelo interessado.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 06 de maio de 1999.

RIVADÁVIO ESPÍNDOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES RÉGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município